



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- PBH -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 197
Folha nº: 177 Data: 26/01/18
Ass: *Simone* BOM: 818611

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2012
PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, A
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Fuad Jorge Noman Filho, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar, sala 1804, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Clébio Antônio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, RG nº 6.087.174 SSP/MG e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Afonso Pena, 774 - 5º andar – Centro, CEP 30.130-003 - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Pedro Meneguetti, residente e domiciliado em Belo Horizonte- MG e por sua Diretora Executiva, Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, residente e domiciliada em Belo Horizonte- MG.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO");
- 2) que as PARTES firmaram em 22 de fevereiro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO para constituição parcial das garantias pelo PODER CONCEDENTE, conferindo EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO;
- 3) que as PARTES firmaram em 21 de novembro de 2013 o Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) adequá-lo à Lei Municipal n. 10.633/13, e ao artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.079/04, relativamente ao pagamento de APOORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE, em substituição à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, (ii) dar eficácia plena ao CONTRATO e (iii) ajustar a garantia prevista na subcláusula 34.1.2 do CONTRATO;

A
1 *B* *Sii* *1*

4) que as PARTES firmaram em 25 de junho de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) inclusão no objeto CONTRATO de 14 (quatorze) novas UMEIs, passando de 32 para 46 o número total de UMEIs contratadas, (ii) alteração do valor do APORTE PÚBLICO que passou a totalizar a quantia de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (iii) repactuar o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que passou a totalizar a quantia de R\$ 3.915.669,26 (três milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos);

5) que as PARTES firmaram em 13 de novembro de 2015 o Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO para: (i) criação do BANCO DE HORAS para a flexibilização do horário da prestação dos SERVIÇOS constantes no Anexo 6 do CONTRATO, de forma a melhor adaptar o período de funcionamento de cada UNIDADE DE ENSINO, (ii) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO referente ao ISSQN, para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em virtude da alteração da Lei Municipal nº 10.692, de 30 de dezembro de 2013, que majorou a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços objeto da CONCESSÃO, e que o Decreto Municipal nº 15.907, de 19 de março de 2015, autorizou a concessão do diferimento do ISSQN devido pela prestação dos serviços de execução de obras públicas vinculadas a contratos administrativos, e (iii) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO referente ao ATRASO NA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS, pelo PODER CONCEDENTE, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro através da prorrogação de prazo da CONCESSÃO, onde o CONTRATO expressamente previa que a demora na obtenção das licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE ensejaria a extensão do prazo da concessão pelo número de dias equivalente ao atraso;

6) que o PODER CONCEDENTE, tendo em vista o estágio atual da Concessão e, considerando seu interesse em otimizar a gestão de seus recursos, pretende utilizar os recursos provenientes do FNDE vinculados ao projeto para aumentar o valor do APORTE PÚBLICO referente a implantação de 13 UMEIs executadas e entregues, afim de gerar maior economicidade ao CONTRATO ao longo da concessão;

7) que o PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

as PARTES resolvem celebrar 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2012 ("5º ADITIVO"), nos seguintes termos:

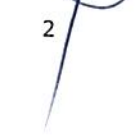
1. APORTE PÚBLICO

1.1. Será acrescido ao montante do APORTE PÚBLICO, previsto para o pagamento pelo PODER CONCEDENTE pelos investimentos da CONCESSIONÁRIA relacionados às obras nas UMEI's abaixo descritas, já executadas e entregues ao PODER CONCEDENTE, o valor de R\$ 11.589.565,90 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) data base junho de 2012 (R\$ 16.230.178,10, data base dezembro de 2017). Desta forma, o valor total do APORTE PÚBLICO do CONTRATO passa a ser de R\$ 166.423.974,55 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos):








2



6616

UNIDADE DE ENSINO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
	Data Base dez/17	Data Base jun/12
SÃO MARCOS	300.561	214.623
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	1.265.149	903.411
IPIRANGA	1.331.736	950.959
LAJEDO	1.272.374	908.571
PARQUE REAL	1.265.149	903.411
JARDIM VITÓRIA III	1.331.736	950.959
UMEI VILA MARIA	1.351.925	965.376
VILA CALAFATE	1.351.925	965.376
SOLIMÕES	1.351.925	965.376
NOVA YORK	1.351.925	965.376
ITAIPU	1.351.925	965.376
MARFIM	1.351.925	965.376
SARANDI	1.351.925	965.376
Total	16.230.178	11.589.566

1.2. O valor de APOORTE PÚBLICO ora acrescido ao CONTRATO será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em uma única parcela no dia 30 de janeiro de 2018, e será reajustado na forma prevista na subcláusula 28.3.1 do CONTRATO, mantida a data base constante do CONTRATO.

1.3. O valor do APOORTE PÚBLICO ora acrescido ao CONTRATO será pago com o saldo disponível na conta bancária específica do Termo de Compromisso PAC-2 nº 09562/2014, devendo o Poder Concedente notificar o Presidente do FNDE sobre a utilização dos recursos para amortizar os débitos relativos às obras objeto do Convênio, viabilizando a futura prestação de contas.

2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. Para reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em razão das alterações realizadas neste 5º ADITIVO, descrita no item 1 acima, as PARTES acordam em reduzir o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, exclusivamente pelo período de 12 (doze) meses a partir de fevereiro de 2018, para a quantia de R\$ 4.021.695,57 (quatro milhões, vinte e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) desconsiderando o reajuste anual previsto no contrato, a ser procedido em fevereiro de 2018. Após este período de 12 meses, o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL passará a ser de R\$ 5.555.943,12 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), acrescido do reajuste anual previsto no contrato.

2.2. Como consequência do disposto no presente termo aditivo do CONTRATO, fica alterado o valor do CONTRATO previsto na subcláusula 7.1, que passa a totalizar R\$ 978.173.625,47 (novecentos e setenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).



Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and the number '3'.



6617

3. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 5º ADITIVO.

5.2 O presente 5º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 5º ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 26/10/2018

Alexandre Kalil
Prefeito do Município de Belo Horizonte

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Fuad Jorge Noman Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Felipe Mantuano Pereira
BM 96.135-7
Subprocurador-Geral Fiscal - PGM
OAB/MG 105.427
Tomaz de Aquino Resende
Procurador-Geral do Município

Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A

Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva
PBH ATIVOS S/A

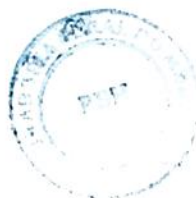
Clébio Antônio Batista Filho
SPE INOVA BH S.A

Rafael Sabatini Lopes
SPE INOVA BH S.A

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS DE PARCEIRA

PROCESSO Nº: 01.102.246.11-20

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente instrumento de apostila, ficam retificados o **preâmbulo e o item 3 - Disposições Finais** do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativo celebrado entre o **Município de Belo Horizonte** e a empresa **SPE INOVA BH S.A.**, da seguinte forma:

Onde se lê:

PREÂMBULO

“... a **PBH ATIVOS**, sociedade de economia mista, com sede na AV. Afonso Pena, 774 – 5º andar – Centro, CEP 30.130.003 – Belo Horizonte – Minas Gerais...”

ITEM 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 5º ADITIVO.

5.2 O presente 5ºADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

Leia-se:

PREÂMBULO

“... a **PBH ATIVOS**, sociedade de economia mista, com sede na AV. Getúlio Vargas, 1245 – 12º andar – Savassi, CEP 30.112.024 – Belo Horizonte – Minas Gerais...”

ITEM 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

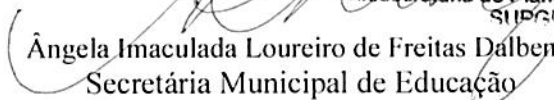
3.1 Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 5º ADITIVO.

3.2 O presente 5ºADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

Esclareço que este erro material em nada anula, impede ou atrapalha o desenvolvimento do Termo Aditivo firmado.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.


Natália Raquel Ribeiro Araújo – BM 114.448-9
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
SUPGE/ED/SMED


Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação